

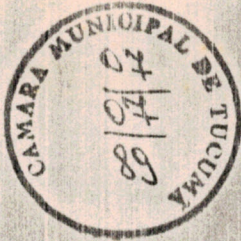


ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucumã



LEI Nº 16 DE 04 DE JULHO DE 1989



A P R O V A D O

Determina os índices, parâmetros e mecanismos a serem adotados para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal de 1989 e fixa normas visando a ordenação, disciplinação, fiscalização e controle dos atos e fatos administrativos, relativos ao planejamento e a implantação do referido imposto e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Tucumã no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 5.455, de 10 de maio de 1988, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei estabelece os índices, parâmetros e mecanismos que serão adotados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e fixa as normas de ordenação, disciplinação, fiscalização e controle dos atos e fatos administrativos relativo ao planejamento e a implantação do referido imposto.

ARTIGO 2º - Fica definida a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do contido na seção I, Capítulo II, da Lei nº 71/86, de 30.09.86, lei esta aprovada pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu em 07.11.86.

ARTIGO 3º - O sujeito passivo para efeito desta Lei é definido de acordo com os termos preceituados na Seção II, Artigo 9º, da lei referenciada no artigo 2º.

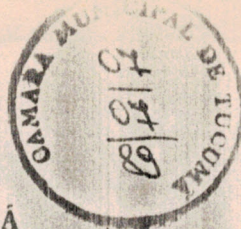
ARTIGO 4º - O cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será efetuado de acordo com as tabelas I, I-A, II, II-A, III, IV, V e VI anexas à presente lei.

ARTIGO 5º - O lançamento a arrecadação e o controle do referido tributo, fica condicionado a um convênio a ser celebrado entre esta municipalidade e o banco arrecadador.

ARTIGO 6º - As infrações e penalidades previstas na Lei 71/86 serão punidas com o seguinte:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto nas hipóteses de:

a) falta de inscrição do imóvel ou de alteração dos seus dados cadastrais;



APROVAD

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucumã



b) erro, omissão ou falsidade nos dados de inscrição do imóvel ou nos dados da alteração.

ARTIGO 7º - Para os efeitos desta lei, considera-se isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todos os casos previstos na seção VII, artigo 27, alíneas A, B, C, D, E e F da lei referenciada no artigo 2º.

ARTIGO 8º - A partir da entrada em vigor da presente lei, somente mediante a apresentação da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devidamente quitada expedida pela Prefeitura Municipal, poderá o proprietário de qualquer imóvel urbano, a qualquer título, pleitear as facilidades proporcionadas pelos órgãos Municipais de administração centralizada ou descentralizada ou por empresas de economia mista que o município possua a maioria das ações, bem como obter inscrição, aprovação e registro de projetos de loteamento.

ARTIGO 9º - Sem a apresentação da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, devidamente quitada, não poderão os proprietários, a partir da data a que se refere o artigo anterior, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, alugar, hipotecar, vender ou prometer vender imóveis urbanos.

ARTIGO 10º - Em caso de sucessão Causa-Mortis, nenhuma partilha amigável ou judicial poderá ser homologada pela autoridade competente sem a apresentação da Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir da data referida no artigo 8º da presente lei.

ARTIGO 11º - A apresentação da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referenciada nos artigos anteriores se deve ao último exercício fiscal.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ

Em, 07 DE JULHO DE 1989

João Roberto da Silva
JOÃO ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO
34
MUNICIPAL DE TUCUMÃ

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Tucumã

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Temos a honra e pedimos a Vênia para encaminhar a superior consideração de V. Exas., o incluso anteprojeto de lei que tem como objetivo a determinação dos índices, parâmetros e mecanismos a serem adotados para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal de 1989, bem como a fixação das normas visando a ordenação, disciplinação, fiscalização e controle dos atos e fatos administrativos relativo ao planejamento e a implantação do referido imposto.

Trata-se pois, de uma instrumentalização legal importantíssima no âmbito do sistema econômico-financeiro municipal pois estabelecerá normas que obrigará o contribuinte a cumprir sua obrigação tributária, EX-VI, do Presente Instrumento, bem como, vem estabelecer o fulcro necessário ao presente lançamento.

Tal medida é fundamental, pois atinge A MAIOR USQUE AD MINUS (desde o maior até o menor sem exceção), possibilitando ao Município uma diminuição da evasão tributária, havendo no caso, um incremento e mais na arrecadação de um tributo, que é cobrado pela primeira vez e cujo objetivo é o engrandecimento e o fortalecimento do ERÁRIO Municipal.

Destarte, rogamos à V. Exas., a aprovação e o acatamento do incluso projeto de lei, que ao nosso entender suprirá uma necessi

[Handwritten signature]



APROVADO

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Tucumã



dade importante dentro do contexto das normas tributárias que nortearão a arrecadação deste Município .

Atenciosamente ,

João Roberto da Silva
JOÃO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal